

Políticas indigenistas no Norte do Rio Grande do Sul: bases históricas para a compreensão dos atuais conflitos entre indígenas e agricultores.

João Carlos Tedesco¹

Henrique Kujawa²

Introdução

O Rio Grande do Sul, principalmente na região norte, vem presenciando, nas últimas duas décadas, a intensificação dos conflitos territoriais fruto das demandas por demarcação de terras indígenas. Existe mais de uma dezena de acampamentos indígenas nas áreas demandadas ou proximidades, que estão em estágios diferenciados no processo administrativo de identificação, delimitação e demarcação de área indígena desenvolvido pela FUNAI e/ou Ministério da Justiça.³

Estes conflitos, por um lado, de uma forma mais geral, possuem semelhanças com os demais vivenciados em outras regiões do Brasil, motivados pela conquistas indígenas na Constituição de 1988, principalmente nos artigos 231 e 232, que garante direito as terras que tradicionalmente ocupam e atribuem ao Estado a tarefa de demarcar e garantir o usufruto exclusivo sobre ela. Por outro lado, os conflitos no norte do Rio Grande do Sul, possuem duas especificidades relevantes, a primeira delas refere-se ao fato do estado rio-grandense ter, durante o século XX, desenvolvido uma política contraditória de definição, em momentos diferentes, das mesmas áreas, ora para indígenas e ora para agricultores provocando processos de (des)territorialização e reterritorialização forçada, tanto de indígenas, quanto de agricultores; a segunda especificidade é que os atuais conflitos ocorrem em locais densamente povoados por agricultores familiares, que chegaram nesta região motivados por uma política de colonização nas primeiras décadas do século XX, portanto são proprietários e vivem nelas centenariamente. Na prática, o conflito coloca, de um lado, indígenas demandando a recuperação de terras consideradas por eles de ocupação tradicional (imemorial) e, de outro, agricultores familiares que por diversas gerações vivem e construíram seu *modus vivendi* neste território.

¹ Professor do Mestrado e Doutorado em História da UPF. Email: jctedesco@upf.br

² Mestre em História, Doutor em Ciências Sociais/UNISINOS, professor da UNOCHAPECÓ e da IMED. Email: kujawa@imed.edu.br

³ As áreas reivindicadas e/ou com acampamento são: Votouro/Kandóia (municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant), Mato Preto (municípios de Getúlio Vargas, Erebang e Erechim), Passo Grande do Forquilha (municípios de Sananduva e Cacique Doble), Cacique Doble (município de Cacique Doble), Campo do Meio (municípios de Gentil, Marau e Ciríaco), Mato Castelhana (município de Mato Castelhana), Carreteiro (município de Água Santa), Pontão (município de Pontão), Novo Xingu (municípios de Constantina e Novo Xingú), Inhacorá (município de São Valério), Rio do Índios (município de Vicente Dutra), Nonoai (município de Nonoai).

Partindo do pressuposto de que os conflitos atuais possuem raízes históricas, objetivamos com este artigo fazer uma breve reconstituição histórica de políticas territoriais que resultaram, simultaneamente, no processo de colonização da região norte do Rio Grande do Sul, na criação, redução/extinção e restabelecimento de áreas indígenas e, na última década, na reivindicação da criação de novas áreas indígenas, com a intenção de compreender os diferentes contextos bem como as motivações que impulsionaram a atuação dos sujeitos (Estado, agricultores e indígenas) envolvidos.

Dividimos o texto em três partes. Na primeira, faremos uma recuperação do processo de ocupação da região durante o século XX e abordaremos três momentos de territorialização e reterritorialização de agricultores e indígenas. Na segunda parte, buscaremos caracterizar os movimentos indígenas da última década e sistematizar os principais argumentos dos dois sujeitos coletivos em disputas e, por fim, pontuaremos alguns elementos que demonstram a complexidade do contexto vivido no presente.

1 - Territorialização e reterritorialização de índios e agricultores no norte do Rio Grande do Sul no século XX

A região norte do estado, especificamente as da Encosta da Serra e do Alto Uruguai, tem a colonização intensificada após a Proclamação da República, nas primeiras décadas do século XX, fruto de um movimento de migração dos descendentes dos primeiros imigrantes italianos e da política de colonização desenvolvida pelo governo do referido estado.

Obviamente que a tardia colonização não significa a existência de um vazio populacional, uma vez que a região em tela tinha uma intensa ocupação indígena, principalmente kaingang, que vivia nestas matas e estendia o seu habitat para o oeste de Santa Catarina, Paraná atingindo o atual estado de São Paulo. Neste sentido, a expansão da colonização representou uma reconfiguração do território definindo, com isso, formalmente e na prática, os espaços a serem ocupados por indígenas e por colonos.

É possível, didaticamente, identificarmos, durante o século XX, três momentos onde o processo de reconfiguração territorial ganha contornos formais induzindo, ou consolidando reterritorializações forçadas de agricultores e indígenas: nas primeiras décadas do século XX, quando se consolida a políticas de aldeamento e se desenvolve o projeto de colonização; a segunda, entre as décadas de 1940-60, quando se reduz as áreas indígenas demarcadas

destinando-as para a criação de reservas florestais e para loteamento vendido para agricultores e, por fim, após a Constituição de 1988 e a reconfiguração do direito indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas, quando, nessa última ocorre a retomada das terras indígenas historicamente demarcadas no início do século XX. Passaremos a abordar, rapidamente, cada um destes contextos.

A presença indígena na região norte do Rio Grande do Sul é apontada como sendo de longa data pelos Guainas⁴, sendo os *kiangang*, encontrados com o processo de intensificação do contato com o branco nos séculos XVIII e XIX, descendentes destes. Os *kaingang* ocupavam um território que se estendia de São Paulo ao norte do Estado Gaúcho passando pelo Oeste do Paraná, Santa Catarina, território este conquistado a partir de disputa com outros grupos indígenas, principalmente com os Botocudos⁵. A relação da Coroa Portuguesa ganha contornos distintos com a vinda da Família Real ao Brasil e a publicação das Cartas Regias de 1808 e 1809 que reestabeleciam a 'guerra justa' contra esses povos que resistiam às frentes demográficas e econômicas que avançavam para o sul de São Paulo, com isso fragilizando os interesses portugueses nas disputas geopolíticas na região Platina. O estabelecimento, através da 'guerra justa', do direito de perseguir, matar e escravizar os indígenas que resistissem à política da Coroa Portuguesa demonstra o nível de resistência e a capacidade guerreira, bastante conhecida dos *Kaingang*.

Em meados do século XIX, a política do governo imperial, estava decidida em garantir o controle dos *kaingang*, para tanto desenvolve ações coordenadas no intuito de, com ajuda dos missionários jesuítas⁶, promover o aldeamento dos referidos indígenas e, simultaneamente, sob a coordenação do Engenheiro Agrimensor Mabilde, construir estradas e retirar os indígenas das regiões de mata induzindo-os a aceitar a política do aldeamento. Mabilde (1983: 165), assim relata o seu trabalho na região: "entre os campos de Passo Fundo e os de Vacaria – matas

⁴ A denominação de Guainá se estendia a várias tribos de índios que tinham relação entre si e cujos costumes e língua se diferenciavam dos Guaranis. Bastante numerosos, esses índios viviam nas bandas do Rio Paraná (proximidade do Grande Salto) até perto do Rio Uruguai, estendendo-se pelos rios Iguazu, Santo Antônio e outros (BECKER, 1995, p. 13).

⁵ Becker (1995, p.128) relata que Mabilde, juntamente com o Cacique Braga, teriam visitado um cemitério indígena nas proximidades do Mato Castelhano onde estavam enterrados diversos índios *kaingang*, inclusive o pai de Braga, mortos num ataque dos botocudos entre 1803-1806.

⁶ Teschauer (1929) relata que em 1850, os missionários jesuítas, Solanelas, Vilarubia e Parês fundaram três aldeamentos para os *kaingang* do Alto Uruguai: Nonoai, Campo do Meio e Guarita. Os índios de Nonoai totalizavam 400, os do Campo do Meio 90.

essas que abrangem o Mato Castelhana, foi aqui o ponto em que se concentravam os Coroados – existia uma grande tribo da Nação Coroadada, da qual era cacique principal o Coroadado Braga".⁷

Os mecanismos utilizados para atingir o objetivo do aldeamento são muito parecidos aos de outras regiões e momentos da história brasileira. Junto com o trabalho missionário, foi muito utilizado as disputas internas entre caciques e lideranças indígenas, atraindo com parcos benefícios aos que aceitassem o aldeamento pacificamente, muitas vezes o acirramento dos conflitos entre grupos indígenas tornava o aldeamento a única possibilidade de sobrevivência dos líderes fragilizados. Exemplo típico foram os conflitos entre os grupos dos Caciques Braga e Doble⁸, levando este último a aceitar o processo de aldeamento desde que distante do primeiro (MABILDE, 1883: 130). A aceitação do aldeamento e até a cooperação como a política imperial não significava necessariamente uma lógica de subordinação, mas, na maioria das vezes, uma estratégia de sobrevivência frente às disputas internas e, principalmente, à modificação de seu habitat que tornava-os dependentes das 'benesses' do Estado (LAROQUE 2000: 2007). Concretamente, o Império conseguiu, gradativamente, atingir o objetivo de retirar os kaingang da mata, através da violência e/ou da fragilização das suas condições de vida constituindo diversas aldeias, entre elas destacam-se Nonoai, Pontão, Campo do Meio, Caseros (Santa Isabel), Cacique Doble, Água Santa (Carreteiro) e Ligeiro.

Com a Proclamação da República, o governo gaúcho, intensifica a política de garantia das áreas indígenas motivado pelos ideais positivistas de constituir uma proteção fraternal aos "silvícolas" e, simultaneamente, para viabilizar o projeto de colonização das regiões florestais através fragmentação de propriedades privadas e da venda das terras devolutas consideradas propriedade do Estado. É neste contexto que as antigas aldeias foram demarcadas como os toldos Cacique Doble (1911), Caseros (1911), Nonoai (1911), Serrinha (1911), Ventarra (1911), Inhacorá (1911), Guarita (1917), Votouro (1918), com exceção de Pontão e Campo do Meio que, pelos indícios levantados, tinham se destituído⁹ ainda antes do advento da República.

⁷ A intensa presença kaingang na região nordeste é relatada, inclusive a partir de documentos oficiais, por diversos autores, entre eles: Hensel (1928); Laroque (2000; 2007), Oliveira (1990); Cafruni (1966), Teschauer (1929).

⁸ Laroque (2000 e 2007) estuda as relações de poder dos kaingang destacando o papel cumprido pelos pay-bang (caciques gerais) que agregavam em torno de si um conjunto pays (cacique subordinados). O autor demonstra que eram comuns as disputas entre estas lideranças pelo poder político e pelo domínio de territórios. Tudo indica que o ocorrido entre o pay-bang Braga e o pay-Dobel tenha sido uma insubordinação de Doble em busca de maior poder político.

⁹ A hipótese mais provável para o abandono destas aldeias seja o não agrado dos indígenas em relação ao local. Em relação ao Pontão são vários os relatos que os indígenas não gostavam do local, inclusive a

Para além das aldeias existentes, constituiu-se o Toldo de Carreiro (1911), no então município de Tapejara, hoje Água Santa, não muito distante do Ligeiro (1911). A existência de diversos aldeamentos e, posteriormente, toldos indígenas, está vinculada à característica cultural kaingang de rivalidades internas, fruto das disputas de poder que multiplicava o conflito interno e não permitia a junção de grupos inimigos no mesmo espaço. Com os indígenas aldeados, com os toldos constituídos e administrados pelo Estado, intensifica-se a ocupação através do processo de colonização, tema que passaremos a tratar na sequência.

A ocupação não indígena na região norte do RS insere-se, de forma mais ampla, em dois contextos. O primeiro, com a inserção dos campos de Lagoa Vermelha e de Vacaria na rota do tropeirismo (XVIII e XIX) e, o segundo, no final do século XIX e início do século XX com o processo de ocupação minifundiária através da colonização pública e privada. O primeiro vincula-se ao crescimento da mineração no século XVIII, que promoveu uma ampliação da demanda por muares e bovinos criando a necessidade de dinamizar o acesso (com a criação de novas rotas principalmente o caminho das tropas que ligava a Colônia de Sacramento à Sorocaba pelo planalto gaúcho e Lages) à região sul da colônia onde se encontravam estes animais com certa abundância. O aumento da circulação das tropas resultou no estabelecimento de curais, pousos e, com o passar do tempo, estâncias de criação, ampliando, com isso, o interesse econômico por estas terras que passam a ser reivindicadas por particulares e doadas em forma de sesmarias pela Coroa Portuguesa e posteriormente pelo Império Brasileiro¹⁰. Um exemplo foi a sesmaria recebida pro Francisco Alves Ribeiro do Amaral no então município de Lagoa Vermelha, que, após a sua morte, fora adquirida por José Bueno de Oliveira (1852) e, no início do século XX, destinada ao projeto de colonização, que resultou no atual município de Sananduva.

O segundo contexto refere-se ao início do período Republicano e ao processo de intensificação da colonização através da subdivisão das propriedades legitimadas através do direito de posse ou oriundas de sesmarias (como foi da fazenda Sananduva) ou da apropriação das terras que passaram a ser consideradas devolutas e, portanto, de propriedade do Estado, o

constituição de Caseiros e de Campo do Meio está relacionado à migração do grupo de Doble e Braga, respectivamente. Em relação a Campo do Meio, parece evidente que foi uma iniciativa do Império de colocar os indígenas em áreas de mais fácil controle, contudo regiões de campo não se constituíam preferência dos indígenas kaingang.

¹⁰ A doação de terras através das sesmarias perdurou até 1850 quando o Império Brasileiro, através da Lei de Terras, regulamentou uma nova forma de legitimação de posse e distribuição privada das terras.

qual loteou e vendeu para os colonos (como foi o caso da Colônia Erechim no extremo norte do estado a partir de 1910).

Cabe aqui destacar dois aspectos: a motivação do processo de colonização e a responsabilidade e legitimidade do estado do Rio Grande do Sul em fazer a venda das terras. Quanto às motivações cabe lembrar que as teses do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), hegemônico no estado após a Proclamação da República, advogava a necessidade da implantação de pequenas propriedades com capacidade de diversificar a produção da economia, principalmente de alimentos necessários para possibilitar a ampliação da urbanização e industrialização e, em acordo com os ideais positivistas, entendia-se que o Estado tinha um papel decisivo na indução e na condução deste processo. Uma segunda motivação importante foi o grande contingente de famílias descendentes de imigrantes, principalmente italianos, que tinha se instalado na região da serra a partir de 1870 e que precisavam buscar novas terras, com preços mais acessíveis, constituindo, desta forma, uma pressão sobre a fronteira agrícola de colonização atingindo propriedades particulares e públicas.

A política de aldeamento e demarcação dos toldos indígenas e a demarcação, loteamento e venda das terras consideradas devolutas, portanto, do Estado, constitui a formalização do espaço a ser ocupado por colonos e índios promovendo a territorialização dos primeiros e a reterritorialização dos segundos na medida em que demarca os Toldos; esse processo, ainda que possa ter servido de garantia de preservação de uma determinada área, também representou a redução do espaço ocupado, a seu modo, anteriormente.

1.1 A colonização em terras indígenas demarcadas

O processo de demarcação das terras indígenas, em nível de Brasil pelo SPI e no Rio Grande do Sul, pelo governo estadual, não significou o fim da pressão territorial provocada pela expansão agrícola, pela exploração da madeira e pela expansão demográfica. O processo de intrusão em terras ainda consideradas devolutas, principalmente nas chamadas áreas de floresta protetora (RÜCKERT; KUJAWA, 2010) e em áreas indígenas era intenso. A intrusão em terras demarcadas como sendo indígenas ocorreu, na maioria das vezes, com relativo consentimento de lideranças indígenas que, em alguma medida, obtinham pequenas vantagens, como, por exemplo, valores, mesmo que irrisórios, de arrendamento ou venda do direito de se “arranchar” e fazer roçados (CARINI, 2005). Há fortes indícios de que o SPI, que deveria ser o

órgão protetor dos territórios indígenas, desenvolvia políticas que estimulavam e praticavam diretamente a exploração das riquezas existentes nestas áreas. A título de ilustração vamos mencionar dois exemplos: o primeiro nos é dado por Carini (2005) que, ao analisar o processo de intrusão no Aldeamento de Serrinha, demonstra uma efetiva participação dos representantes do Estado

Os acertos com os guardas florestais, responsáveis pelo posto de fiscalização, ou com os próprios diretores de terras públicas, visando à abertura de roças, a retirada de madeira e arranchamento definitivo, eram freqüentes e envolviam o pagamento de propinas, promessas, parcerias e arrendamentos (CARINI, 2005:152).

Outro exemplo vem da Nonoai, onde a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, instalada em 1967, relata a prática do SPI vender, através de leilões, os pinheiros (árvore de maior valor comercial no período) existentes naquela área e ser tolerante com a retirada de um número de árvores bem maior do que o oficialmente vendido, inclusive com a prática criminosa de provocar a queima das florestas para depois justificar a retiradas das árvores.¹¹

A necessidade de novas áreas para assentar os descendentes de imigrantes, a intrusão (que significava a efetiva ocupação das áreas indígenas por não índios) e o interesse pelas riquezas lá existentes, a mudança na esfera jurídica e administrativa que deixava claro a responsabilidade da União nestas áreas, também contribuiu para justificar a sua redução. Cabe lembrar que a criação dos toldos indígenas no Rio Grande do Sul (1910-18) foi efetivada por iniciativa do Estado e não do SPI e a sua administração, com exceção do Toldo do Ligeiro, também ficou sob sua administração. A Constituição de 1934 trouxe uma mudança formal (mantida nas constituições de 1937 e 1945), atribuindo à União a responsabilidade sobre as áreas indígenas e, desta forma, retirando, no caso específico, do Rio Grande do Sul, a tarefa de administrar e, ao mesmo tempo, o poder sobre as áreas indígenas. Este processo gerou um desconforto para membros do Governo de estado exemplificado pelo ofício de 11 de março de

¹¹ ACPI menciona, no caso específico da TI de Nonoai, que, durante muitos anos, estes contratos foram com a empresa Hermínio Tissiani e Sartorroto e Cia. Ltda e, na década de 1960, houve uma nova licitação onde a empresa Julio Gasparotto comprou o direito de retirar três mil pinheiros e, simultaneamente, reproduz matéria da imprensa que denuncia a derrubada e o roubo generalizado da madeira: "tendo em vista os roubos de madeira que se sucedem no Toldo de Nonoai, área do Estado sob administração do Serviço de Proteção ao Índio, o sr. Fernando Gonçalves, diretor geral do IGRA, telegrafou ontem, ao seu Anísio de Carvalho, chefe daquele órgão, solicitando providências urgentes para eliminação das irregularidades. [...]. Informo ainda que recebi comunicação de incêndio possivelmente criminoso que danificou aproximadamente 1.200 pinheiros" (*O Dia*, Porto Alegre, 11/08/1965, p.2 apud Relatório da CPI fols 13).

1841 enviado por Goldofim T. Ramos, então Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, ao Diretor Geral da Secretaria da Agricultura, manifestando preocupação com a possibilidade dos administradores federais explorarem e comercializarem a madeira dos toldos indígenas. Fruto desta preocupação, o governo, justificou o interesse em reduzir as terras indígenas, destinando parcela para constituição de reservas de matas e outras para a colonização (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

Motivado pelas razões acima expostas e, influenciado pela lógica integracionista, a qual entendia que o número de indígenas estava gradativamente diminuindo e que em mais ou menos tempo a população indígena iria ser completamente absorvida e integrada a sociedade nacional,¹² o estado do Rio Grande do Sul adotou várias medidas administrativas¹³, as quais resultaram na redução e/ou extinção das áreas indígenas, realocando-os e criando no, até então, seu território, reservas florestais e áreas de colonização, loteadas e vendidas para as famílias de agricultores. Com esta política, a grande maioria das áreas indígenas é reduzida ou até extinta, como foi o caso de Serrinha, Caseiro e Ventara, ambas no Norte do estado.

Este ato do Governo de estado provoca uma nova reestruturação das terras indígenas e, assim como no ato de demarcação no período de 1910-18, estabelece quais são as terras destinadas para indígenas e para agricultores, neste momento, de forma explícita, favorecendo os interesses destes últimos.

2 - A Constituição de 1988 e a retomada das terras indígenas historicamente demarcadas

A Constituição de 1988, num contexto de redemocratização, de fortalecimento dos movimentos sociais e da sociedade civil como um todo, garante um capítulo específico, nos

¹² A compreensão integracionista fica muito clara na máxima na afirmação de que “há muita terra para pouco índio”; a mesma, muitas vezes, oficialmente, serviu de justificativa para a redução das terras indígenas.

¹³ Diversos atos administrativos e jurídicos constituíram o processo de redução das áreas indígenas, dentre os quais se destacam:

- a) Despacho do Interventor Federal no Rio Grande do Sul, Cordeiro de Farias, de 28/03/1941, promove a redução das terras indígenas Guarita, Nonoai e Serrinha e criação de reservas florestais
- b) Decreto número 658 do Governador Walter Jobim, de 10 /03/1949, declara um conjunto de reservas florestais, incluindo em terras indígenas de Serrinha, Nonoai e Cacique Doble;
- c) Lei 3381 da Assembleia Legislativa do RS, de 06/01/1958, Autoriza o governo estadual lotear e vender a área florestal de 6.623 ha oriunda da TI de Serrinha;
- d) O Decreto do governador do Estadual nº 13.795, de 10/07/ 1962, restabelece os limites da reserva Florestal de Nonoai, oriunda da TI de Nonoai, criado a secção Planalto para colonização
- e) Despacho do Governador, de 16/02/1962, restabelece os limites das terras indígenas administradas pelo estado destinadas para o processo de loteamento e venda para os agricultores;
- f) Processo 15.703/61 Secretaria da Agricultura, redução da TI de Inhacorá.

artigos 231 e 232, para o direito indígena. Embora este tema não seja objeto específico de análise neste artigo, cabe ressaltar que esta Carta Política abandona, em sua concepção, a lógica integracionista reconhecendo os direitos culturais dos povos indígenas e, como forma de garantia destes direitos, o reconhecimento, demarcação e usufruto exclusivo sobre os seus territórios tradicionalmente ocupados. Cabe destacar que esta conquista constitucional é fruto de décadas de debates acadêmicos e mobilização indígena com apoio de diferentes organizações indigenistas.

Os direitos conquistados na Carta Magna serviram de grande impulso para que os indígenas no Rio Grande do Sul retomassem o debate e o questionamento sobre a ilegitimidade e ilegalidade dos atos que reduziram suas áreas historicamente demarcadas (1910-18).

Em 1991, a União realiza a redemarcação das Terras Indígenas no Rio Grande do Sul e inicia, através da FUNAI, ajuizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, ações de inconstitucionalidade buscando anular todos os atos que, entre as décadas de 1940-60 efetivaram a redução das terras indígenas demarcadas. O Estado, por sua vez, constitui pelo Decreto 37.118 de 30/12/1996, um Grupo de Trabalho para fazer levantamento das terras indígenas que tinham sido colonizadas irregularmente e apontar a situação específica de cada uma e possíveis soluções. Após longo período de debates e tensões sociais foram restituídos os limites originários das 11¹⁴ áreas demarcadas no início do século XX, restando um imenso problema econômico para o Estado para indenizar o conjunto de agricultores e, obviamente, um custo muito grande para as famílias que compraram as terras do Estado e, após algumas décadas, viram-se obrigadas a se retirarem.

2.1 - Os conflitos recentes: polêmicas e ambiguidades

O Rio Grande do Sul é um dos estados que mais possui conflitos entre indígenas e agricultores; o norte do estado é o espaço que se concentra o maior número e os que mais produzem conflitualidades sociais; a etnia kaingang é a que mais está presente no Norte do estado e também da maior presença nos conflitos.

¹⁴ Das terras indígenas historicamente demarcadas e vendidas para agricultores nas décadas de 1950-60, apenas a de Inhacorá os agricultores não foram retirados e a área restituída aos indígenas. Neste caso específico, só foi restituída aos indígenas a área de 1.737 hectares que estava destinada a uma estação experimental agrícola.

Vimos anteriormente que em espaços de reservas que foram extintas, principalmente pelo governo Brizola no início dos anos 60, houve a desterritorialização dos agricultores e a reterritorialização indígena; nesses espaços houve o reconhecimento da esfera pública, pós anos 90, do equívoco do passado (“vício de origem”) e foi aplicado o artigo 231 da CF/88. Com isso, houve a indenização da terra e das benfeitorias aos agricultores e o retorno de coletividades indígenas que comprovaram terem tido ou serem de descendentes dos que antes da extinção das reservas haviam habitado nos locais. Pois bem, esse processo, não obstante sua conflitualidade (econômica, jurídica, cultural e social), foi resolvida, ou, ainda, em alguns casos, há pendengas judiciais e indenizatórias. A grande problemática evidenciada a partir dos anos 2000 se expressa pela constituição de dezenas de acampamentos indígenas, fora das atuais reservas, localizados em espaços que, segundos os mesmos, houve num período histórico, em geral, entre meados do século XIX e meados do XX, a constituição de comunidades indígenas. Esses conflitos, somados aos que de dentro das atuais reservas demandam ampliação de área (em geral, de áreas reduzidas e/ou extintas por governos entre os anos de 1940 até o início dos anos 60), dão o tom dos conflitos agrários entre agricultores e indígenas por várias partes do Brasil, em particular no Norte do Rio Grande do Sul.¹⁵

Os conflitos que mais estão produzindo visibilidade pública, acirramentos e confrontos, múltiplas estratégias de ambos os lados e que estão tensionando as relações sociais e a vida cotidiana dos grupos envolvidos, em particular de agricultores, são os constituídos por acampamentos e espaços variados (terras públicas e privadas) no Norte do estado, pois todos eles buscam configurar o local do acampamento e uma delimitação de seu entorno como área de ocupação tradicional.

Para efeito de síntese, elencaremos alguns dos argumentos que embasam a luta e as demandas de ambos os grupos.

Os argumentos dos indígenas:

Os argumentos centrais que embasam a luta indígena giram em torno das ações que, segundo eles, produziram o esbulho (expulsão pela força) e expropriação, em alguns períodos

¹⁵ Em razão de falta de espaço, não teremos condições de avançar na análise específica de cada conflito. Remetemos para nossos dois últimos livros que organizamos sobre o tema: “Conflitos agrários no Norte do Rio Grande do Sul”, de 2012 e 2014, ambos pelas editoras Letra & Vida de Porto Alegre e Ed. IMED de Passo Fundo.

históricos, em geral, por ações do estado, através de suas políticas de terra e de colonização, ou por sujeitos sociais ligados à economia pastoril, à colonização privada e à indústria extrativista. Os índios kaingang, em maior número nos conflitos, defendem a sua existência imemorial no Norte do estado. Desse modo, os mesmos entendem serem contemplados pelo direito à tradicionalidade de ocupação, defendem e justificam a necessidade do reequilíbrio ecossistêmico através da agricultura tradicional, sementes tradicionais, mananciais de água, florestas etc. Nos seus horizontes argumentativos está presente a necessidade da diversidade étnica em condições de igualdade no país, da propriedade da terra como condição fundamental para a reprodução de sua cultura, a compensação e ajuste de contas do estado para com os índios em múltiplos horizontes sociais, culturais, econômicos, jurídicos e ambientais. Os índios enfatizam a existência de registros da memória material e imaterial (marcos territoriais) presente nos territórios demandados, expressos principalmente no horizonte cemiterial, habitativo (ocas), árvores centenárias, passagem pelos rios e matas (ligando uma aldeia a outra), nas narrativas de ancestrais, nos agrupamentos parentais oriundos de antigos líderes indígenas que teriam vivido nos espaços demandados.

Além dos aspectos ligados ao passado, aos horizontes culturais, há também a forte pressão sobre a terra do grande contingente de população indígena nas reservas antigas (alto crescimento demográfico), na redefinição da terra para a cultura e reprodução social e econômica dos mesmos. Os indígenas argumentam que, na questão da terra, historicamente, houve favorecimento aos agricultores, a uma agricultura considerada moderna em detrimento dos indígenas e, portanto, estaria na hora do mesmo promover ações em prol desses, os quais, segundo eles, eram os “verdadeiros donos da terra”, de “retornar a terra nas mãos dos índios para conservá-la”, dentre outros elementos mais secundários.

Os argumentos dos agricultores:

Como a situação dos agricultores encontra-se na defensiva, ou seja, como agrupamento que luta para defender o que na atualidade (para muitos, mais do que centenária) é seu e está sendo colocado em xeque, os argumentos centrais giram em torno da temporalidade longa, legal e legítima na aquisição da terra e da necessidade da mesma para a reprodução cultural, econômica e social. Os mesmos também dão ênfase ao fato de serem sujeitos de direitos, pois houve a legitimação, em ambientes legais, para a aquisição da terra. Os agricultores atestam a não presença indígena no período da colonização ou em fases posteriores quando da aquisição



das terras; defendem que os índios que, em algum período histórico, tenha vivido na região, foram aldeados através da normatização da esfera pública. Os agricultores batem na tecla de que não há nenhuma prova e/ou evidência histórica, nem documentação, nem relatos orais, nem escritos históricos que dão ciência a algum tipo de relação de esbulho indígena na região; os processos de colonização foram efetuados sem conflitos.

Os agricultores argumentam que grande parte dos acampamentos indígenas na região constituiu-se a partir de conflitos por poder no interior de reservas indígenas, de grupos dissidentes que, não encontrando mais espaços no interior das mesmas, organizam-se em pequenos agrupamentos, os quais, aos poucos, vão ganhando grande adesão de outros grupos de aldeias variadas, produzindo um grande grupo. Portanto, os agricultores enfatizam que no cerne dessa luta social empreendida pelos indígenas, há outras causas e situações que poderiam muito bem serem resolvidas pela esfera pública, sem produzir injustiças e intensa instabilidade sócio-econômica e cultural.

Um dos argumentos que está presente em todos os conflitos gira em torno do fato de que, na sua maioria, são agricultores familiares, produtores de alimentos e que não promovem desequilíbrios ambientais. Os mesmos enfatizam que a produção de alimentos proveniente desse estrato produtivo é de fundamental importância para o país, que os indígenas não o fazem e, se o farão, será na forma de arrendamento para não índios conforme o evidenciado e documentado em várias das atuais reservas indígenas do Rio Grande do Sul. Os agricultores insistem em demonstrar que a realidade do Sul do Brasil é diversa na histórica relação com os índios e na legalização dos títulos de propriedade em relação a outras regiões do país, principalmente o Centro-oeste e Norte. Advertem para a necessidade de uma ampla discussão nacional sobre o que se considera “territorialidade tradicional” e “cultura indígena”, bem como que sejam revisados os processos e ritos de identificação, demarcação, delimitação e julgamento nas questões que envolvem a demanda indígena pela terra e, principalmente, nas questões administrativas envolvendo a centralidade da Funai no processo; que se discutam melhor as noções de produção e produtividade para ambos os grupos.

Percebe-se que os argumentos são múltiplos para ambos os envolvidos e, somados a esses, estão também as suas polêmicas em torno do conflito, fato esse que revela a complexidade do tema, principalmente em suas justificativas jurídicas, administrativas, econômicas e culturais.

3. Enfim..., um cenário complexo e enviesado por múltiplas determinações

Vimos que, em termos históricos, as políticas territoriais indígenas no Rio Grande do Sul tiveram três momentos distintos: no início do século XX, quando o governo do Estado delimita 11 áreas, frutos de aldeamento iniciados no século XIX, o mesmo promove o loteamento e a colonização das demais terras devolutas; o segundo se processa entre as décadas de 1940/60 quando, por decisões dos governos estaduais, há um processo de redução das áreas demarcadas para constituição de reservas florestais e para o loteamento e venda para agricultores sem terra e, um terceiro, que se concretiza na década de 1990, que resultou na recuperação dos limites das áreas historicamente demarcadas.

No entanto, novas demandas indígenas, a partir de agrupamentos constituídos em espaços fora das reservas, começaram a aparecer a partir dos anos 2000, defendendo o argumento como sendo área de ocupação territorial e, passando a ser demandadas pelos índios e acolhidas pela Funai. Esse horizonte estratégico de indígenas é que está produzindo intensa tensão social em várias regiões do país, em particular no norte do Rio Grande do Sul.

Os atuais conflitos sociais entre indígenas e agricultores estão inseridos num contexto de crise e indefinição de políticas indigenistas pela esfera pública, de grande tensão e conflito no interior das reservas indígenas, de alto valor e importância social, cultural e econômica da terra para os dois grupos, da forte densidade demográfica tanto no interior das reservas, quanto da na ocupação e apropriação da terra, em geral, por agricultores familiares (os quais, em alguns casos, não passam da média fundiária de 16 ha), de presença também histórica da constituição das famílias, comunidades e sociabilidades entre os agricultores, do fato de que a União não assume, numa eventual desapropriação, a indenização das terras para os agricultores; somam-se a isso os inúmeros decretos e portarias na esfera federal, os quais se revelam, até então, pouco eficazes e que acabam colaborando ainda mais para o alongamento dos processos administrativos, disputas judiciais, aumentando, com isso, ainda mais as tensões sociais.

Enfatizamos também que os referenciais de memória são fundamentais para ambos os grupos. Ou seja, através de memórias de *usos*, dos objetos de referência cultural, busca-se identificar a presença de sociabilidades constituídas em espaços que denotam territorialidade, processos migratórios, espaços simbólicos (cemitérios, sedes de comunidades, ocas etc.) de pertencimentos grupais. Desse modo, argumentos de um lado servem também para o outro; ou

seja, territorialidade, memória, tradição de vida na terra, ancestralidade, legitimidade de demanda, cultura de pertencimento, sociabilidades comunitárias, cemitérios etc., são horizontes que contemplam os dois lados; a grande polêmica está na definição do que um elemento desses é para um grupo e o que é para o outro, por isso a existência de múltiplas ações, discussões, judicialização, politização, revisão de legislação, posições de grupos sociais, conflitos e estratégias variadas. Nesse sentido, juntamente com os estudos técnicos e aos processos administrativos de ambos os lados, há a organização social e movimentação política e midiática (jornais e televisão) em torno do tema.

Enfim, a referida luta social coloca em discussão um conjunto de processos que dimensionam horizontes políticos, jurídicos e sociais; a mesma requer soluções não parciais e/ou paliativas; que seja expressiva de um grande problema social que necessita ser enfrentado em suas raízes históricas, mas tendo presente os referenciais da sociedade atual, não polarizando os dois sujeitos mais diretamente envolvidos (indígenas e agricultores).

Referências:

- BECKER, Itala. *O índio kaingang no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: UNISINOS, 1995.
- BITTENCOURT, Libertad Borges. *A formação de um campo político na América Latina: as organizações indígenas no Brasil*. Goiânia: UFG, 2007.
- CAFRUNI, Jorge. *Passo Fundo das Missões: estudo histórico do período jesuítico*. Passo Fundo, 1966.
- CARINI, Joel João. *Estado, índios e colonos: o conflito na reserva indígena de Serrinha no norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico. *Estudos Avançados*, São Paulo. v.14 n.40, p. 213-230, set./dez. 2000.
- _____. *Sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: UNB, 1978.
- HENSEL, Reinald. Os Coroados da Província brasileira do Rio Grande do Sul. *Revista do Museu e Arquivo Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 20, p. 65-79, 1928.
- KUJAWA, Henrique. Parâmetros para um novo Marco Regulatório na delimitação territorial indígena e uma nova política indigenista. In. BOFF, Salete; FORTES, Vinicius Borges; MORAIS, Fauto Santos de. *Sustentabilidade e Direitos Fundamentais*. Passo Fundo: IMED, 2013, p.101-116.



- LACERDA, Rosana. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília: CIMI, 2008
- LAROQUE, Luís Fernando da Silva. *Lideranças Kaingang no Brasil Meridional (1808-1889)*. Col. *Antropologia*, n. 56, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2000.
- _____. *Fronteiras geográficas, étnicas e culturais envolvendo os kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1939)*. Col. *Antropologia*, n. 64, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2007.
- MABILDE, Alphonse. *Apontamentos sobre os indígenas selvagens da Nação Coroados dos matos da Província do Rio Grande do Sul – 1836-1866*. São Paulo: IBRASA/Pró-memória/INL, 1983.
- OLIVEIRA, Francisco, Xavier. *Anaes do município de Passo Fundo. Aspectos Históricos*. Passo Fundo: UPF Editora, 1990 (1908), v. 2.
- RIO GRANDE DO SUL. *Relatório e conclusões do Grupo de Trabalho criado pelo decreto n 37118/96 para analisar questões indígenas no Rio Grande do Sul, 1997*. (mimeografado).
- RÜCKERT, Aldomar A; KUJAWA, Henrique. *A questão territorial Mato Preto nos municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS*. Porto Alegre: UFRGS; Passo Fundo: IMED, 2010. (Relatório de Pesquisa).
- STAVENHAGEN, Rodolfo. *Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista*. In: *Anuário Antropológico*, 84, p. 11-44, 1984.
- TEDESCO, João Carlos; KUJAWA, Henrique (Org.). *Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul: negros, índios e colonos*. Porto Alegre/Passo Fundo: Letra & Vida/Ed. IMED, 2013.
- TESCHAUER, Carlos S. J. *Os caingangs ou coroados no Rio Grande do Sul*. *Boletim do Museu Nacional*, vol III, n. 3, Rio de Janeiro, 1929.